

**Sociologia do Direito e da Justiça / Sociology of Law and Justice:****Entre a carência e o privilégio: Uma reflexão acerca da sociedade brasileira à luz  
da figura da exceção****Between need and privilege: A reflection on brazilian society in the face of the  
concept of exception****ALVES, Isabella Faustino; Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra****Resumo**

Pode-se compreender a exceção como fenômeno multidimensional que se afirma sobre o texto constitucional em sentido ambíguo, dada a tensão permanente entre lógicas de dominação/exclusão e lógicas de emancipação. Dessa premissa, a presente reflexão objetiva estabelecer relações entre os processos de produção de cidadania no Brasil e uma pressuposta manifestação da exceção no cotidiano de pessoas em situação de pobreza. O método de análise ancora-se no modelo hipotético-dedutivo, ante a presença de uma hipótese causal, orientada por um quadro teórico explicativo. A análise demonstra a influência do passado colonial e da cultura política autoritária brasileira sobre seus processos de produção de cidadania e sobre um quadro de presumida violação de direitos humanos, sobretudo de direitos sociais. Conduz, assim, a uma afirmação do potencial heurístico do conceito de exceção para a compreensão de um abismo presente na sociedade brasileira e como fundadora e fomentadora de práticas e ações aptas a enfrentá-lo.

**Abstract**

The exception can be understood as a multidimensional phenomenon that asserts itself upon the constitutional text in an ambiguous sense, given the permanent tension between logics of domination/exclusion and of emancipation. From this premise, the present reflection aims to establish relationships between the citizenship production processes in Brazil and a presumed manifestation of the exception in the daily lives of people living in poverty. The analysis method is anchored in the hypothetical-deductive model, given the presence of a causal hypothesis, guided by an explanatory theoretical framework. The analysis demonstrates the influence of Brazil's colonial past and authoritarian political culture on its processes citizenship production and on a framework of presumed human rights violations, especially social rights. It leads, therefore, to an affirmation of the exception heuristic potential for understanding an abyss present in Brazilian society and as a creator and promoter of dynamics, practices, and actions capable of facing it.

Palavras-chave: cidadania; exceção; pobreza; direitos humanos.

Keywords: citizenship; exception; poverty; human rights.

## **Introdução**

Em atenção à ampla tarefa da Sociologia do Direito – a incidir sobre a “defasagem” entre o teor da norma e a sua efetiva aplicação (Bobbio, 2004), e sobre a “interferência do direito em situações sociais concretas” (Guibentif, 1992, p. 21) –, o estudo da exceção, tida como fenômeno multidimensional, relaciona-se à reflexão sobre as formas de regulação estatal marcadas por lógicas de dominação colonial, assentes na apropriação e na violência.

Nesse sentido, a exceção é pensada em seu cotejo com a norma, mas, antes disso, relativamente ao Estado, mais especificamente em sua relação para/com suas/seus cidadãos/ãos. Para tanto, considera-se o Estado enquanto edificação originada do modelo europeu moderno de Estado nacional (Eslava et al., 2016, p. 28), e marcada por um processo de concentração e unificação de “caráter ambíguo”, com o desenvolvimento simultâneo de processos de universalização e de monopolização (Bourdieu, 2014, p. 582). E, sobretudo, enquanto relação social no âmbito da qual agentes e estruturas operam seletivamente e de maneiras específicas, instaurando disputas e estratégias por reproduzi-lo ou transformá-lo (Jessop, 2008, pp. 46-47).

Com esta brevíssima contextualização, o presente ensaio propõe-se a realizar uma análise preliminar acerca da figura/conceito/categoria da exceção, à vista dos processos de produção de cidadania no Brasil. Para tanto, leva em consideração a reflexão de autores/as de referência acerca de seu passado colonial e de sua cultura política autoritária. E, ademais, o teor de recentes decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em desfavor do Estado Brasileiro, as quais reconhecem contextos, inclusive institucionais, de negação de direitos humanos. Visa a tratar, assim, e embora ainda em sede preambular, sobre o potencial heurístico presente em tal conceito para uma compreensão do abismo social que se pressupõe presente na sociedade brasileira. Sem prejuízo, concebe o fenômeno da exceção como potencialmente fundador e fomentador de dinâmicas, práticas e ações aptas a fazer frente a um quadro que se assume de violações sistemáticas a direitos – a resultar num panorama que se tem, ainda que nesta fase da investigação, como cotidianos de exceção.

Desse modo, ao inserir-se no âmbito de tese de doutoramento em curso, esta investigação tem como premissa a existência de um quadro de exceção extrainstitucional e multidimensional no Brasil, manifesta, sobretudo, no cotidiano de

peças em situação de pobreza. Pressupõe-se, desta feita, que um “conjunto de solidariedades e preconceitos”, para utilizar a expressão de Souza (2021, p. 210) tem se sobreposto à ordem jurídica vigente, inclusive por meio do Estado e de seus/suas agentes, no que desafia tanto quadros institucionais quanto padrões de normatividade<sup>1</sup>.

Haveria, por consequência, um constrangimento na capacidade de os diferentes tipos de normas alterarem uma realidade que se supõe de violação sistemática de direitos das pessoas em situação de pobreza, a resultar numa indiscernibilidade, em nível do cotidiano, entre a normalidade e a exceção. E isso embora haja imperativos em sentido contrário – é dizer, de salvaguarda e efetivação/realização de direitos –, além de meios para tal.

Como premissas à análise dos processos de produção da cidadania do Brasil, destacam-se os subsídios oriundos dos estudos de(s)coloniais, nomeadamente ao focar a constituição da identidade na América enquanto estrutura biológica distinta a situar alguns/mas num patamar de “natural inferioridade” em relação a outros/as (Quijano, 2005, p. 126).

Parte-se, ainda, de um conceito de povo que alberga uma “fratura biopolítica fundamental”, presente numa bipartição entre, de um lado, um corpo político “integral”, e, de outro, uma classe excluída da política, se não de direito, mas de fato (Agamben, 2007, p. 183-184). Não obstante, arranca-se da compreensão de que um “projeto biopolítico” voltado ultrapassar tal cisão já teve lugar, como exemplifica a trajetória do regime nazista, e sua “obsessão” pelo “desenvolvimento”, (Agamben, 2007, pp. 185-186). Com efeito, compreende-se que o próprio projeto “democrático-capitalista” de desenvolvimento, ao objetivar a eliminação das “classes pobres” nos países que ocupam posições centrais em matéria de geopolítica –, tem convertido em “vida nua” as populações dos ditos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (Agamben, 2007, p. 186).

No âmbito desta reflexão, mobiliza-se o conceito de cotidiano a partir da concepção da vida cotidiana como locus de práticas ideológicas (Bratsis, 2006, p. 97), e de práticas que são realizadas e aplicadas pelos sujeitos “sem esforço e sem atenção” (Wolf, 2000, p. 14). E, ainda, com foco para a relação entre as repetições rotineiras do cotidiano e as ameaças nele contidas, embora sob o rótulo do “comum” (Das, 2014, p. 1), assim como o potencial de “reivindicação de fatos” presente nas práticas cotidianas e em suas “fachadas” (Goffman, 1985, p. 32).

A investigação em torno da exceção realiza-se, ainda, desde um paradigma que tem a realização dos direitos humanos, com ênfase para os direitos sociais e econômicos, como ponto fundamental. Para este efeito, recorre-se ao conceito de direitos humanos como abertura a processos culturais e à ação social e, em síntese, a espaços de luta por diversas e distintas formas de entender a dignidade humana e acessar a bens, materiais e imateriais, fundamentais à satisfação de necessidades humanas (Rubio, 2011, p. 43; Flores, 2005, pp. 252-254). E, nessa perspectiva, desde o foco para atores em processo(s) de reivindicação pela transformação de tais condições de acesso a tais bens indispensáveis.

### **1. Cidadania: Uma breve contextualização**

Sem perder de vista que o Estado se encontra enraizado em múltiplas contradições e disputas (Mascaro, 2013, p. 60), a cidadania é conceito fundamental para uma reflexão acerca de um possível quadro de exceção no cotidiano de pessoas em situação de pobreza. Nesse intento, convoca-se a perspectiva de Marshall (1967, pp. 81-82), a partir dos elementos que a compõem: o civil, composto dos direitos necessários à liberdade individual; o político, enquanto direito de participar no exercício do poder político. E, com maior ênfase para a análise em questão, o social, que contempla desde “um mínimo de bem-estar econômico e segurança”, com um nível de vida condizente com os “padrões que prevalecem na sociedade”, ao “direito de participar”, efetivamente, na “herança social”.

Ao passo que, para Arendt (1989, p. 317), a cidadania relaciona-se com um “direito a ter direitos”, desde o pertencimento a algum tipo de comunidade organizada”, Joppke (2007, p. 38), ressalta as três dimensões da cidadania tradicionalmente reconhecidas. O núcleo de cada uma repousa, respectivamente, nos conceitos de status – pertença formal a um Estado, incluindo-se as regras de acesso a tal estatuto –; de direitos – capacidades e imunidades formais decorrentes do aludido status –; e de identidade. No último caso, a noção de cidadania vincula-se à “semântica da nação e do nacionalismo”, assim como aos imperativos de unidade e de integração, do que se manifesta, igualmente, enquanto concepções normativas incidentes, desde o Estado, por sobre o comportamento de seus membros (Joppke, 2007, p. 38).

Na perspectiva da cidadania enquanto identidade, acham-se albergadas múltiplas e diversas reivindicações, pautas que se articularam, desde os movimentos sociais,

enquanto demandas por uma cidadania sexual, multicultural ou ecológica, endereçadas ao Estado como exigências de um fazer (Joppke, 2007, p. 38). Nesse contexto, uma subjacente crise institucional e política do Estado democrático, sobretudo face à difícil gestão da contraditória dinâmica que se instaura entre a “Rede” e as individualidades (Castells, 2018, p. 95) coexiste e fomenta um também dinâmico processo de elaboração, representação e interpretação da cidadania por diferentes grupos, numa mesma sociedade (Kock & Villadsen, 2017, p. 582).

Ao interpretam seu papel, por meio de discursos e práticas simbólicas (Kock; Villadsen, 2017, p. 572), as/os cidadãs/ãos promovem uma alteração ou um reforço de concepções e práticas comuns relacionadas à identidade e à coesão social (Kock; Villadsen, 2017, p. 582), num “confronto agonístico” (Mouffe, 2013) potencializado pelo reaparecimento de identidades culturais, sob os influxos da globalização (Giddens, 2006, p. 24).

Nessa seara, destaca-se a “reciprocidade especial” presente no reconhecimento jurídico (Honneth, 2003, p. 197), tendo o autorrespeito como central à relação jurídica e os direitos como “signos” de um “respeito social” (Honneth, 2003, p. 194). As “propriedades estruturais” desta dimensão do reconhecimento envolvem, dentre outros pontos, a basilar exigência de ser tido, no âmbito da coletividade política de que se faz parte, como membro de igual valor – este precisamente o argumento implícito de cada “nova dimensão de direitos” forjada historicamente (Honneth, 2003, p. 189). E, numa espécie de círculo virtuoso, o caráter público dos direitos – e isso bem ilustra a importância das lutas por reconhecimento para uma reflexão sobre os processos de produção de cidadania –, possibilita ações perceptíveis às/aos demais parceiras/os de interação, inclusive enquanto “meio de expressão simbólica”, numa busca por “efetividade social” e, logo, por reconhecimento (Honneth, 2003, p. 197).

Para além, a articulação de três formas de injustiça – “má distribuição ou injustiça distributiva; “falso reconhecimento” ou desigualdade em termos de status/estatuto; e “falsa representação” na política –, correlatas a três principais grupos de “reivindicações por justiça” (Fraser, 2009, p. 11) ou “reclamações judiciais” (Fraser, 2013, p. 742), ensejaria a violação de um princípio único, qual seja, o “princípio de paridade participativa” (Fraser, 2013, p. 752). Tal/is violação/ões envolveriam tanto os arranjos sociais quanto o padrão procedimental que a participação abrange, tidos os atores sociais envolvidos como “pares na vida social” (Fraser, 2009, pp. 36-37).

É desde tal conjunto de desafios que se visualiza, também e, sobretudo, no campo dos processos de produção de cidadania, um campo fértil para a construção de contact zones. Isto é, de espaços sociais nos quais culturas se encontram, colidem e lutam umas com as outras, inclusive em contextos de relações de poder altamente assimétricas, tais como os que se caracterizam pelas consequências do colonialismo e/ou da escravidão (Pratt, 2017, p. 668).

## **2. Separação e hierarquização: um olhar para os processos de produção de cidadania no Brasil**

A partir de uma “linha abissal” (Santos, 2018, p. 28) opera-se uma separação, pelo colonialismo de ocupação territorial, entre as formas de sociedade e de sociabilidade metropolitanas e coloniais, de modo que aquilo que é “válido, normal ou ético” do lado metropolitano não se aplica à “zona colonial”. Nesse sentido, com a permanência do colonialismo, em sentido amplo – a abranger relações, trocas e intercâmbios nos quais uma das partes é “expropriada de sua humanidade” em um contexto de desigualdade de poder (Santos, 2007, p. 59) –, um “apartheid social” (Chauí, 2000, p. 97) exacerba-se, sobretudo, por força de uma “recolonização neoliberal” (Tiburi, 2021, p. 36).

Uma estratificação social historicamente gerada caracterizar-se-ia, nestes termos, como uma “racionalidade” que se inscreve como “negócio que a uns privilegia e enobrece” e aos demais “subjuga e degrada”, a derivar em que a distância social entre pobres e ricos seja “a mais espantosa” do Brasil (Ribeiro, 2015, p. 165). Tal estratificação refletir-se-ia, ademais, nos “processos de modernização, industrialização e democratização” que o Brasil atravessou, os quais, além de não transformarem tal padrão, garantiram a sua reprodução e complexificação, sob novas condições (Castells & Calderón, 2021, p. 196).

Uma análise dos processos de produção da cidadania no Brasil leva em conta e uma “dualidade estrutural” (Castro, 1984, p. 270), com a disparidade existente, ainda no século XIX, entre uma sociedade escravista e a afirmação das ideias do liberalismo europeu (Schwarz, 2000, p. 12). Haver-se-ia que considerar, a título de exemplo, o grande paradoxo presente na incorporação, ao seu ordenamento jurídico-constitucional, de premissas que visavam a uma contraposição ao “Antigo Regime”, realidade que o Brasil não atravessou, em lugar de se lidar com as estruturas e práticas coloniais – estas, sim, presentes em sua realidade (Pires, 2019, p. 72). Em suma, um país independente e, em tese, guiado por uma racionalidade econômica burguesa, sob o signo das

Revoluções Francesa e Americana, era, por outro lado, predominantemente agrário e dependente da mão de obra escravizada e do mercado externo, além de dividido em latifúndios (Schwarz, 2000, pp. 13-14).

Assim, a noção de linha, de divisão e de dualidade/duplicidade coaduna-se com perspectivas que têm como centrais à reflexão acerca dos processos de produção de cidadania no Brasil uma “dualidade básica”, de matriz colonial, assente em sua composição, de um lado, por grandes proprietários de terra e, de outro, por pessoas escravizadas (Schwarz & Starling, 2015 p. 611). É de se recordar que a cidadania, enquanto soma dos direitos efetivamente exercidos pelos indivíduos, comporta distintos “graus”, dos quais se tem, nos extremos, “super-cidadãos” e “não-cidadãos” (Santos, 2003, p. 62). E, ainda, que a tendência nos países ditos “periféricos”/ “semi-periféricos”, diferentemente dos “centrais”, é a de que o círculo relativo aos “não cidadãos” contemple a maior parte da população (Santos, 2003, pp. 25-26).

Especificamente pensada desde/para a realidade brasileira, a crítica presente no conceito de *cidadania regulada* tem como cerne o fato de não refletir um “código de valores políticos”, mas um “sistema de estratificação ocupacional” por meio do qual se tem por cidadãos somente os membros da comunidade inseridos em profissões *reconhecidas e definidas* em lei (Santos, 1979, p. 75)<sup>2</sup>. Já na conjuntura subsequente ao fim da ditadura civil-militar instaurada em 1964, a ampliação dos direitos não foi efetivamente realizada, porquanto a “cidadania plena”, enquanto garantia, reduziu-se juntamente com os direitos sociais Santos (2002, p. 104). Santos (2014, p. 25) alude a um processo de “elaboração brasileira do não-cidadão”, sublinhando que “em lugar do *cidadão* formou-se um *consumidor*, que aceita ser chamado de *usuário*”<sup>3</sup>.

Um tal “projeto de cidadania inconclusa” (Schwarz & Starling, 2015, p. 13) relaciona-se aos “processos pendulares” que marcam a trajetória do poder político no Brasil, em lugar de uma “construção democrática” linear ou contínua (Avritzer, 2018, pp. 277-288). Conquanto tal fluxo tenha sido similar ao de outros “países modernos” – ao mobilizar o “legado” das “lutas por direitos individuais” própria dos séculos XVII a XIX com a reivindicação de direitos coletivos típica do século XX, e, posteriormente, com os “novos direitos” cujo escopo extravasa a titularidade de indivíduos e grupos específicos –, uma “constante e incompleta luta” pela construção da cidadania e pela incorporação de direitos no Brasil” é indissociável da história do Brasil (Schwarz & Starling, 2015, pp. 610-611).

Nesse complexo cenário, o “mito da democracia racial”, enquanto modo de representação e enquanto discurso (González, 2020, p. 31), consistiu/consiste num instrumento de propagação da “impressão” de que o racismo inexistia no Brasil, ao forjar a noção de que a população negra faz jus ao mesmo estatuto de cidadania que os demais membros da sociedade (González, 2020, p. 153). Ao fomentar uma ideia falsa da realidade racial brasileira – com amparo num “processo de miscigenação” (González, 2020, p. 83), que, em realidade, sempre teve por subjacente a “ideologia do branqueamento” (González, 2020, p. 27) –, o “mito” em questão reformula um rol de “convicções etnocêntricas”, dentre as quais a de que a população negra no Brasil não enfrenta problemas decorrentes dessa condição (Fernandes, 2008, p. 281). Visa a fomentar e a manter, então, uma representação de “universalização da cidadania” que se teria dado com a revogação do estatuto da escravidão (Fernandes, 2008, p. 281). O que se observa, no entanto, é um racismo estrutural, enquanto decorrência da própria estrutura social, ou do “modo ‘normal’” com que se constituem as relações em geral – dentre as quais as políticas, econômicas, jurídicas e familiares (Almeida, 2019, p. 33). Contempla, ainda, a própria maneira por meio da qual as estruturas oficiais operam, de modo a privilegiar seus “sujeitos brancos” e a colocar em desvantagem os membros de outros “grupos racializados” (Kilomba, 2019, p. 77).

Da inseparabilidade entre o “preconceito de classe” e o “preconceito de raça” em países como o Brasil, observa-se uma “continuidade sem quebra temporal” entre a escravidão e a produção de uma “ralé de inadaptados ao mundo moderno” (Souza, 2019, pp. 91-92). Nessa esteira, Souza (2021, p. 210) situa a “produção contínua da classe/raça de excluídos e marginalizados” como a “lei social mais importante do Brasil”, enfatizando que todas as demais classes sociais angariam o seu “quinhão” tanto em “distinção social” quanto em “exploração” de seu “trabalho muscular” (Souza, 2021, p. 211).

Tendo-se a atribuição de “reconhecimento social” como “base” para a “noção moderna de cidadania jurídica e política”, este é justamente o campo em se encontram as razões pelas quais se torna possível a constituição e a reprodução de cidadãos/ões de “primeira” e de “segunda” classe, embora num contexto “formalmente democrático, aberto e pluralista” (Souza, 2018, pp. 64-65). Convergentemente, o reconhecimento é ponto central ao conceito de “necrobiopoder”, pensado a partir da realidade brasileira por Bento (2018, p. 7), enquanto “conjunto de técnicas” de promoção da morte e da vida que operam a partir de “atributos que qualificam e distribuem os corpos”, numa

Entre a carência e o privilégio: Uma reflexão acerca da sociedade brasileira à luz da figura da exceção

“hierarquia” que resulta em que alguns devem ser eliminados, ao lhes retirar a “possibilidade de reconhecimento como humano”; enquanto outros “devem viver” (Bento, 2018, p. 7).

A escravidão e as dinâmicas posteriores a sua abolição formal (Souza, 2019; 2021) e uma trajetória marcada por instabilidades em nível de sua “cultura política democrática” – âmbito no qual as “divergências podem ser elaboradas publicamente” (Nobre, 2022, p. 71) –, situam-se, portanto, como forças-chave dos processos de produção de cidadania no Brasil. A desigualdade e suas mazelas redundariam, assim, na “subcidadania permanente” de grande parcela da população, a exteriorizar um “processo incompleto de reconhecimento universal” que impede o reconhecimento social da classe/raça de excluídos/as e marginalizados/as (Souza, 2021, p. 111).

### **3. Entre o abismo e a emancipação: O potencial heurístico da exceção**

Tendo-se a exceção como um híbrido conceitual (Ferreira, 2019a; 2019b), a tese em curso, no bojo da qual se inscreve esta investigação, parte do pressuposto de que pessoas em situação de pobreza no Brasil, vivem, cotidianamente, sob um contexto de exceção, o qual deriva das estruturas sociais do Estado Brasileiro.

Numa articulação mais estreita com o cotidiano, tem-se o Estado como protagonista na construção da realidade social, sobretudo na organização dos “grandes ritos” que contribuem para a produção das “grandes divisões sociais”; inculcando na população, ainda, os “princípios” segundo os quais tais divisões são percebidas (Bourdieu, 2014, p. 581). Nesse cotejo, a materialidade do cotidiano consiste em elemento indispensável à compreensão de como são produzidas uma comunidade nacional (Bratsis, 2006, p. 76) e as próprias identidades, abrangidos os antagonismos e as rotinas de “corpos concretos” que partilham um tempo e um espaço (Bratsis, 2006, pp. 42-47).

Trazendo-se o conceito de pobreza para a discussão em torno do Estado, da exceção e do cotidiano no Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a existência de uma discriminação estrutural contra pessoas e grupos em situação de pobreza no Brasil – primeira responsabilização de um Estado, por parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por “perpetuar” uma situação estrutural e histórica. Ao proferir sentença no Caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil”<sup>4</sup>, a Corte recorreu a Relatórios das Nações Unidas sobre pobreza extrema,

ênfatizando que pessoas que “sofrem pobreza estrutural”, em regra, transmitem esta situação a seus/suas descendentes; e que a possibilidade de participação política de tais pessoas se vê diminuída, ao tempo em que lhes é negado o acesso a serviços básicos.

Posteriormente, o Estado Brasileiro sofreu nova condenação, no “Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”<sup>5</sup>, ocasião em que o Tribunal Interamericano sublinhou que algumas violações de direitos humanos se mostram não como “fatos isolados”, mas como contextos “específicos” e “institucionais” de negação de direitos humanos. A propósito da reafirmação dessa discriminação estrutural ou sistêmica, sublinhou-se que a definição mais completa do conceito se encontra na Observação Geral nº 3 sobre Mulheres e Crianças com Deficiência, de 2016, do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo a qual:

“17. e) a discriminação estrutural ou sistêmica oculta padrões claros de comportamento institucional discriminatório, tradições culturais discriminatórias, normas e/ou regras sociais, de gênero e os estereótipos preconceituosos que podem levar a tal discriminação, deficiência intrinsecamente ligada à falta de políticas, regulamentação e prestação de serviços [...]”.

Frisou-se, ademais, que, além da discriminação estrutural em função da condição de pobreza, a confluência de diferentes “desvantagens estruturais” teve impacto sobre a vitimização dos/as envolvidos/as, enquanto interseção de fatores que atingem, sobretudo, pessoas em situação de pobreza, mulheres e afrodescendentes. Já em 2021<sup>6</sup>, a mesma Corte ressaltou, novamente, a interseção entre gênero, raça e classe social, reiterando a imperativa “adoção de medidas positivas de promoção” em favor de grupos historicamente discriminados ou marginalizados, nos termos do que dispõem os artigos 1.1 e 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>7</sup>.

Embora o objeto de estudo não consista no conceito de discriminação estrutural, mas nas configurações da exceção – considerada desde uma perspectiva multidimensional, com vistas a uma compreensão sociojurídica e imbricada –, tem-se que o referido conceito, além de guardar proximidade com o já mencionado conceito de racismo estrutural, relaciona-se com um conjunto de dinâmicas que se antevê na figura da exceção. Deste modo, afigura-se relevante para uma análise da exceção, à vista abismo social presente na sociedade brasileira.

Tal abismo projetou-se sobremaneira com a crise sanitária ocasionada pela pandemia/sindemia da Covid-19, à qual somou-se, no Brasil, a crise política gerada pelo governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro, num “custo enorme para a vida dos brasileiros e brasileiras como para a democracia” (Santos, 2020, p. 258). Com efeito, a vultosa desproporcionalidade dos impactos da letalidade do Sars-Cov-2 sobre indivíduos das classes sociais mais empobrecidas foi objeto de registro em distintas Regiões do país.

Por exemplo, em Manaus, capital do maior Estado da Região Amazônica – Município em que houve o recurso, inclusive, a enterros em valas comuns –, estimou-se que 66% dos/as habitantes foram contaminados/as pelo vírus, o que se relaciona com o fato de a maioria de sua população viver em favelas, circular em transportes públicos “lotados” e depender de trabalhos informais<sup>8</sup>. A diferença quanto ao impacto do risco, com a existência de curvas completamente diferentes de contágio e de morte entre as “classes abastadas” e as “classes pobres”, também foi objeto de registro em São Paulo (Safatle, 2020).

Face a esse quadro, embora sinteticamente exposto, e ante a compreensão de que todo direito se escreve sobre os corpos dos indivíduos, por meio de “iniciações” diversas, tais como a “instrução escolar” (Certeau, 1998, p. 231) –, especula-se que o mesmo potencial de “inscrição sobre os corpos” esteja presente na exceção. Por estas lentes, observa-se uma relação entre os processos de produção da cidadania no Brasil, seu passado colonial e sua cultura política autoritária, e uma realidade social caracterizada por lógicas e dinâmicas de exceção, assim considerada desde as dimensões política, jurídica e sociológica. Visualiza-se, por conseguinte, um notório potencial heurístico na categoria analítica em que consiste a exceção para uma reflexão sobre as desigualdades de poder presentes nas sociedades, à luz da realização, ou da violação, dos direitos humanos, notadamente os direitos sociais.

Importa frisar que esta reflexão acerca da exceção, e, logo, de seus potenciais heurístico e analítico, tem na vulnerabilidade – ao definir a condição humana de um modo muito mais preciso do que a noção de autonomia (Fineman, 2019) –, a “verdadeira base comum dos direitos humanos” (Turner, 2006, p. 1). Isso porque estabelece um vínculo mais preciso entre a posição individual e o papel das instituições (Fineman, 2008), quiçá por se constituir como um dos alicerces de todo o poder político, ao lado da “incerteza humana” (Bauman, 2011, p. 55)<sup>9</sup>.

Dessa perspectiva, pode-se tentar compreender melhor os tais “atos poéticos de violência divina” que tanto interessam a Agamben (2005 *apud* Boever, 2009, p. 269), os quais, em vez de destruir “violentamente” a lei, nela introduzem, de forma não violenta, uma “diferença mínima”, por meio da qual o “dispositivo do estado de exceção” é “desmantelado”, com uma transformação total da lei. E, nesse sentido, visualizar-se a presença da exceção também no âmbito de processos emancipatórios, tida a emancipação como “reconstrução” da relação existente entre experiências e expectativas”, alçando-a a um nível mais exigente e inclusivo (Santos, 2009, p. 31).

#### **4. Considerações finais**

Enquanto “figura topológica complexa”, a exceção exterioriza a realidade de que a lei vigora, etimologicamente, mesmo na ficção de sua dissolução (Agamben, 2007, p. 44). Seguindo essa linha, a sua própria atuação se daria também sobre uma ficção, no caso, de dissolução de um “estado de exceção”; ao passo que a exceção “vigoraria”, não obstante a “ficção” de sua “inexistência” numa realidade/situação concreta. Dessa elocubração – e tendo-se a racionalidade do direito como uma componente do “pilar” da emancipação (Santos, 1999, p. 77) –, visualiza-se a presença da exceção tanto no âmbito do Estado, quanto do mercado e da própria comunidade. Por outro lado, uma componente emancipatória assentar-se-ia na própria racionalidade “moral-prática” do direito (Santos, 1999, p. 77).

Sem embargo, o enfoque a que se pretendeu tende a sustentar que a existência de um quadro de exceção no Brasil, intuição sociológica da qual se parte, relaciona-se às estruturas sociais do país e, logo, a suas “instituições e lógicas sociais” (Gallardo, 2019, p. 118). Portanto, afigura-se fundamental a dimensão retrospectiva que se destacou, relativamente ao próprio conceito de cidadania e aos processos de produção de cidadania no Brasil, de modo a uma compreensão ampla de tais instituições e lógicas sociais. E, por conseguinte, de como a exceção se inscreve em ambas as searas, para manifestar-se no cotidiano de pessoas em situação de pobreza.

Desde a atenção para o nível das instituições – sem olvidar o papel que a “autocompreensão cultural” de uma sociedade tem quanto à orientação da estima social de seus membros (Honneth, 2003, p. 200) –, pode-se especular, inclusive, acerca dos reflexos de uma uma aporofobia, “aversão ou rechaço ao pobre” (Cortina, 2017, p. 36), sobre um conjunto de instituições no Brasil. E, nesse sentido, visualizar a presença do

Entre a carência e o privilégio: Uma reflexão acerca da sociedade brasileira à luz da figura da exceção

que se poderia nomear de uma aporofobia institucional, que, somada a um racismo estrutural, aparentemente resultaria em lógicas e dinâmicas de exceção, a predominar por sobre a vigência da Constituição Brasileira de 1988.

### Notas

<sup>1</sup> O enfoque deste ensaio converge com a reflexão presente em Alves (2023, no prelo), também relacionada com a tese de doutoramento em curso.

<sup>2</sup> Realces no original.

<sup>3</sup> Realces no original.

<sup>4</sup> Sentença proferida em 20 de outubro de 2016. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf). Acesso em 10 abr. 2022.

<sup>5</sup> Sentença proferida em 15 de julho de 2020. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_407\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf). Acesso em 12 abr. 2023.

<sup>6</sup> Caso “Barbosa de Souza e outros vs. Brasil”. Sentença de 7 de setembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em 10 abr. 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 10 abr. 2023

<sup>8</sup> Estudo realizado ainda no primeiro ano da pandemia, e disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.09.16.20194787v1.full.pdf>. Acesso em 19 jul. 2023.

Confira-se, ainda: <https://www.dn.pt/mundo/cemiterio-de-manaus-abre-valas-comuns-para-vitimas-de-covid-19-12102863.html>. Acesso em 6 jan. 2020. A título de exemplo, no dia 30 de julho de 2020, a cidade de São Paulo contabilizou, comparados os dados relativos à letalidade do Sars-Cov-2, um total de mortos superior ao número de mortos na Alemanha. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/geografia-macabra-da-covid-19/>. Acesso em 6 jan. 2021.

<sup>9</sup> Esta reflexão encontra-se presente, embora sucintamente e noutra contexto, em investigação prévia (Alves, 2022).

A autora do texto escreve segundo o Novo Acordo Ortográfico, em adesão e respeito a este estágio da convergência levada a efeito pela maioria dos membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

### Referências

Agamben, G. (2004). *Estado de exceção*. São Paulo, Brasil: Boitempo.

Agamben, G. (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Brasil: Editora UFMG.

Almeida, S. (2019). *Racismo estrutural*. São Paulo, Brasil: Pólen.

- Alves, I. (2002). *Direitos humanos e interconstitucionalidade: processos de abertura*. Belo Horizonte, Brasil: Editora D'Plácido.
- Alves, I. (2003). *Direitos e exceção em ensaio(s): "Somos tod@s guarani-kaiowá"?*. Belo Horizonte, Brasil: Editora D'Plácido (no prelo).
- Arendt, H. (1989). *Origens do totalitarismo*. São Paulo, Brasil: Companhia das Letras.
- Avritzer, L. (2018). O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. *Novos estud. CEBRAP*, 2(37), 273-289.  
<https://doi.org/10.25091/S01013300201800020006>
- Bento, B. (2018). Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?. *Cadernos Pagu*, 53, 1-16. <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>
- Bobbio, N. (2004). *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Brasil: Elsevier.
- Boever, A. (2009). Agamben and Marx: sovereignty, governmentality, economy. *Law and Critique*, 20, 259–270. <https://doi.org/10.1007/s10978-009-9055-0>
- Bourdieu, P. (2014). *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. Rio de Janeiro, Brasil: Companhia das Letras.
- Bratsis, P. (2006). *Everyday life and the state*. New York, United States of America: Routledge.
- Castells, M; Calderón, F. (2021). *A nova América Latina*. Rio de Janeiro, Brasil: Zahar.
- Castells, M. (2018). *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro, Brasil: Zahar.
- Castro, J. (1984). *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro, Brasil: Edições Antares.
- Certeau, M. (1998). *A invenção do cotidiano: artes de fazer (3th ed.)*. Petrópolis, Brasil: Editora Vozes.
- Chauí, M. (2000). *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo, Brasil: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Cortina, A. (2017). *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona, España: Paidós.
- Das, V. (2014). Action, expression, and everyday life: recounting household events. V. Das; A. Kleinman; M. Jackson & B. Singh (Eds.). In *The ground between: anthropologists engage philosophy*. Durham, United States of America: Duke University Press (arquivo eletrônico).
- Eslava, L.; Obregón, L.; Urueña, R. (2016). Imperialismo(s) y derecho(s) internacional(es): ayer y hoy. A. Anghie & A. Orford & M. Koskenniemi (Eds.).

Entre a carência e o privilégio: Uma reflexão acerca da sociedade brasileira à luz da figura da exceção

In *Imperialismo y derecho internacional*. Bogotá, Colombia: Siglo del Hombre Editores.

Fineman, M. (2008). The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition. *Yale Journal of Law & Feminism*, 20(1), 1-23.

<https://ssrn.com/abstract=1131407>

Fineman, M. (2019). Vulnerability and Social Justice, *Valparaiso University Law Review*, 53(2), 2019, 341-369. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3352825>

Flores, J. H. (2005). *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto*. Madrid, España: Los libros de la catarata.

Fernandes, F. (2008). *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da "raça branca"*. São Paulo, Brasil: Globo.

Ferreira, A. C. (2019a). *Sociologia do direito: uma abordagem sociopolítica*. Porto, Portugal: VidaEconómica.

Ferreira, A. C. (2019b). *Sociologia das constituições: desafio crítico ao constitucionalismo de exceção*. Porto, Portugal: VidaEconómica.

Fraser, N. (2009). Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova*, 77, 11-39. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>

Fraser, N. (2013). Justiça anormal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 108, 739 – 768.

<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/70858>

Giddens, A. (2006). *O mundo na era da globalização*. Lisboa, Portugal: Editorial Presença.

Goffman, E. (1985). *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis, Brasil: Vozes.

Gonzales, L. (2020). *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. F. Rios; M. Lima (Ed.). Rio de Janeiro, Brasil: Zahar.

Guibentif, P. (1992). A aplicação do direito redescoberta pela sociologia jurídica. *Sociologia – Problemas e Práticas*, 12, 19-39. <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1063/1/2.pdf>.

Honneth, A. (2003). *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, Brasil: Editora 34.

Jessop, B. (2016). *The state: past, present, future*. Cambridge, United Kingdom: Polity Press (versão eletrônica).

- Joppke, C. (2007). Transformation of Citizenship: Status, Rights, Identity. *Citizenship Studies*, 11(1), 37-48. <https://doi.org/10.1080/13621020601099831>
- Kilomba, G. (2019). *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro, Brasil: Editora Cobogó.
- Kock, C.; Villadsen, L. (2017). Rhetorical citizenship: studying the discursive crafting and enactment of citizenship. *Citizenship Studies*, 21(5), 570-586. <https://doi.org/10.1080/13621025.2017.1316360>.
- Marshall, T. H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Brasil: Zahar.
- Mascaro, A. (2013). *Estado e forma política*. São Paulo, Brasil: Boitempo.
- Mignolo, W. (2005). A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In E. Lander (Ed.), *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO.
- Mouffe, C. (2013). *Quais espaços públicos para práticas de arte crítica?*. *Arte & Ensaios*, 27, 181-199. <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/20752/11908>
- Nobre, M. (2022). *Limites da democracia*. São Paulo, Brasil: Todavia.
- Pratt, M. L. (2017). Arts of the contact zone. In D. Bartholomae; A. Petrosky; S. Waite, (Eds.), *Ways of reading: an anthology for writers* (11th ed.). Boston, United States of America: Bedford/St. Martin's.
- Pires, T. (2019). Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In Lasa Forum (Ed.), *Dossier: El Pensamiento de Lélia Gonzalez, um legado y um horizonte* (pp. 69-74). Pittsburg: Latin American Studies Association.
- Quijano, A. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In E. Lander (Ed.), *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO.
- Ribeiro, D. (2015). *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* (3th ed.). São Paulo, Brasil: Global.
- Rubio, D. (2011). *Encantos y desencantos de los derechos humanos: de emancipaciones, liberaciones y dominaciones*. Barcelona, España: Icaria Antrazyt.

Entre a carência e o privilégio: Uma reflexão acerca da sociedade brasileira à luz da figura da exceção

- Safatle, V. (2020). Bem-vindo ao estado suicidário, *n1 edições*. <https://www.n-ledicoes.org/textos/23>
- Santos, B. S. (1999). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade* (7th ed.). Porto, Portugal: Edições Afrontamento.
- Santos, B. S. (2003). Poderá o direito ser emancipatório?. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, 3-76. <https://doi.org/10.4000/rccs.1180>.
- Santos, B. S. (2007). *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo, Brasil: Boitempo Editorial.
- Santos, B. S. (2009). *Sociología Jurídica Crítica: Para un nuevo sentido común en el Derecho*. Madrid, España: Editorial Trotta.
- Santos, B. S. (2018). *O fim do império cognitivo*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Santos, B. S. (2020). *O futuro começa agora: da pandemia à utopia*. Lisboa, Portugal: Edições 70.
- Santos, M. (2002). *O país distorcido*. São Paulo, Brasil: PubliFolha.
- Santos, M. (2014). *O espaço do cidadão* (7th ed.). São Paulo, Brasil: Editora da Universidade de São Paulo.
- Santos, W. (1979). *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro, Brasil: Editora Campus.
- Schwarcz, L. & Starling, H. (2015). *Brasil: uma biografia*. Rio de Janeiro, Brasil: Companhia das Letras.
- Schwarz, R. (2000). *Ao vencedor as batatas* (5th ed.). São Paulo, Brasil: Duas Cidades; Editora 34.
- Souza, J. (2018). *Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro, Brasil: Leya.
- Souza, J. (2019). *A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro*. Rio de Janeiro, Brasil: Estação Brasil.
- Souza, J. (2021). *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro, Brasil: Estação Brasil.
- Turner, B. (2006). *Vulnerability and human rights*. Pennsylvania University Park, United States of America: The Pennsylvania State University Press.
- Wolf, M. (2000). *Sociologías de la vida cotidiana*. Madrid, España: Cátedra.